# Regimento das Eleições do Grêmio Estudantil Rui Barbosa - GRB IFES Campus Vitória

## Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Rui Barbosa - IFES Campus Vitória.

Art.2º Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art.3º Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto, poderão candidatar-se para cargos da diretoria do GRB, inscrevendo-se através de chapas, conforme disposto no Estatuto do GRB disponível para consulta pública no cartório 1º Ofício Sarlo.

Art.4º O período de inscrição de chapas será do dia 2 de dezembro a 4 de dezembro. Parágrafo 1º. A inscrição poderá ser feita:

- I Diretamente com o presidente da Comissão Eleitoral ou outro membro da comissão eleitoral na sede do GRB, das 10h às 18h;
- II Através do endereço eletrônico do Grêmio Rui Barbosa: <a href="mailto:grb.ifes@gmail.com">grb.ifes@gmail.com</a>.

Parágrafo 2º. Cada membro das chapas deverá enviar o comprovante de matrícula, a carteirinha do Sistema Acadêmico e um documento contendo nome da chapa e ocupações de cada cargo para a Comissão Eleitoral durante o período de inscrições, sujeitos a indeferimento de chapa caso os documentos não estejam completos.

Parágrafo 3°. Para deferimento da chapa, é obrigatório que haja, em sua composição, de acordo com o Artigo 32° do Estatuto do GRB:

I - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Técnico Integrado ao Ensino

Médio; II - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Proeja;

III - Pelo menos 1 (um) aluno das modalidades

Subsequente/Concomitante;

Parágrafo 4°. O presente Regimento e Formulário de Inscrição e demais documentos necessários para eleição elaborados pela comissão eleitoral, serão disponibilizados através do site oficial do IFES Campus Vitória, ou ainda na sede do GRB.

Art.5º O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 5 de dezembro a 11 de dezembro.

Art.6º Haverá um debate entre as chapas, no dia 11 de dezembro, exceto em caso de uma única candidatura.

Art.7º O processo de eleição acontecerá no dia 12 de dezembro, nas dependências do IFES Campus Vitória e o resultado final será divulgado até o fim do período matutino do dia 13.

Art.8º O Processo de votação será realizado por urna fixa no pátio central e itinerantes caso a Comissão Eleitoral julgue necessário para maior cobertura de eleitores, nos horários determinados pela comissão eleitoral.

Art.9° As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

Art.10° São votantes todos os estudantes secundaristas matriculados no IFES – Campus Vitória com frequência regular às aulas.

Art.11º Os votantes deverão, no dia da eleição, identificar a mesa coletora de votos, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art.12º A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

Parágrafo 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos três turnos de funcionamento do Campus, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

Parágrafo 2º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus.

Art.13º O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art.14º A mesa da Coletora será composta por mesários definidos pela Comissão Eleitoral, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art.15º Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos. A chapa vencedora será divulgada, ao máximo, no dia 13 de dezembro, ao fim do período matutino.

Parágrafo 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s) e/ou os candidatos a presidente.

Parágrafo 2°. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

# Capítulo II - DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 16° São consideradas irregularidades das chapas:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Receber apoio aberto ou velado de servidores, professores, alunos do campus que não estejam matriculados em cursos secundaristas ou ainda pessoas que não seja ligada a instituição IFES, inclusive atuando nas dependências do campus.
- e) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da Comissão Eleitoral ou chapa concorrente;
- f) Desrespeitar, caluniar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- g) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- h) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;
- i) Propagandear Fake News nas redes sociais.

#### Art. 17º Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado;
- b) Caso seja a comissão o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;

- c) As punições relativas às chapas serão notificadas e impugnação da candidatura da chapa.
- d) Os casos das alíneas c;d;e;f;i, do artigo anterior (Art. 16°), infringem CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, em especial o Artigo 4, Item II - letra "L" e Item III - Letras "a", "b", "c", "e" e "f"; e serão levados a conhecimento da Comissão de Ética do Campus pela comissão eleitoral para procedimentos administrativos apropriados.

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

### Capítulo III – DA CAMPANHA

Art.18º A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 19º Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser nos Murais Oficiais do Campus.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho padrão A (ISO 216), e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 20º Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. O IFES não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 21º A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22° Campanha em sala de aula será definida pela comissão eleitoral junto à diretoria de ensino, com agenda e cronograma para cada chapa concorrente. Art. 23° Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;

c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro da chapa, ou própria chapa e ainda pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 24° Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25° É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26° Da campanha na Internet

- a) A propaganda eleitoral por meios digitais (internet, rede social, Whatsapp) será permitida;
- b) O Artigo 16º deste Regimento também será aplicado sobre propagandas virtuais.

# Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras, Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 28º É vedada a "boca de urna" próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 30° A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31º A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32°. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 33º A documentação referente a eleição ficará no Campus sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral, até a data da posse da chapa como diretoria eleita do GRB.

Art. 34º No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 35° <u>Caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.</u>

Art. 36º Qualquer caso omisso ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 26 de novembro de 2024

## Comissão Eleitoral

Presidente: Anna Júlia de Alvarenga Valim

Membros:

João Dionísio Ribeiro

Miguel de Oliveira Corrêa

Ronald Expedito Bissa Moreira

Suila Dandara Bento Vidal

Henrique